



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 – PROAF/UNICENTRO

Estabelece normas visando determinar o uso de contratos para os serviços realizados na forma de eventos de extensão, cursos de pós-graduação e prestações de serviços diversos quando se tratarem de pagamentos parcelados.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Art. 85 da Lei 4320/64, do contido na Portaria 634/2013-STN e Termo de Recomendação nº 002/2017 da Coordenaria de Controle Interno da UNICENTRO, ESTABELECE:

Art. 1º. Fica definido que: todos os Eventos oferecidos pela UNICENTRO serão formalizados por meio de Contratos.

Art. 2º. Fica definido que: no ato da inscrição o candidato realizará a impressão do contrato e nota promissória.

Art. 3º A matrícula do candidato será reconhecida após a entrega do Contrato e da Nota Promissória Assinados no setor responsável pelo Evento.

Art. 4º. Na inscrição o Candidato deverá marcar a opção de quantidade de parcelas.

Art. 5º. O setor responsável pelo Evento deve gerar, em uma única vez, todas as parcelas dos boletos de cada contrato.

Art. 6º. A falta do Contrato e Nota Promissória, assinados, impede a realização de serviços pela UNICENTRO.

Art. 7º. A matrícula de aluno em curso sem Contrato, será de responsabilidade do Setor responsável pelo Evento, respondendo o mesmo pelas custas a serem cobradas pelo curso.

Guarapuava, 28 de novembro de 2019.

Eliane Horbus

Pró-Reitora de Administração e Finanças